



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI 1.299/2008.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação condicionada de imóvel integrante do patrimônio municipal à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação condicionada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, CNPJ 33,004,540/0001-00, sediada na Avenida Fernando Correia da Costa, s/n, bairro Coxipó, Cuiabá/MT, CEP. 78060-900, de uma fração ideal de, no máximo, 200 hectares do imóvel objeto das cartas de aforamento (anuladas através de Ação Civil Pública) registradas junto à Prefeitura Municipal sob nº: 1) livro nº 6, fl.94; 2) livro nº 6, fl.95; 3) livro nº 8, fl.31; 4) livro nº 8, fl.32; 5) livro nº 8, fl.33; 6) livro nº 8, fl.39; 7) livro nº 8, fl.47; 8) livro nº 14, fl.35; 9) livro nº 14, fl.37; 10) livro nº 14, fl.38; 11) livro nº 14, fl.39; 12) livro nº 14, fl.41; 13) livro nº 14, fl.43; 14) livro nº 14, fl.44; 15) livro nº 14, fl.45, registradas no Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício, da Capital, sob os números 1.27.099, 1.27.100, 1.27.101, 1.27.102, 1.27.103, 1.27.104, 1.27.105, 1.27.106, 1.27.107, todos no livro 2-CL, em 9.12.86, e números L/1534, de 8.2.1977, e, também, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT sob os números 1.470, 1.471, 1.472 e 1.473, Livro 2-I, e do registro nº 3.289, lançado no Livro 2-U.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado abrangerá a parte da frente (sul) da área total, divisando, a sul com a rodovia Emanuel Pinheiro e Loteamento Dom Aquino Correia, a leste com o riacho Aldeia Velha, a oeste com o Loteamento Por do Sol, Associação dos Criadores de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Chapada dos Guimarães e estrada de acesso ao Distrito de Água Fria, e, aos fundos (norte) com área remanescente pertencente ao Município.

Artigo 3º - A doação fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – dar destinação ao imóvel exclusivamente para implantação da unidade local da UFMT, não podendo ser cedida, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, sob qualquer condição, nem utilizado para fins diversos dos previstos nos estatutos da Instituição donatária.

II – Implantar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato de doação onerosa (escritura pública), as infra-estruturas mínimas para funcionamento pleno da Unidade, dando-se início, a atividades regulares de ensino, pesquisa a extensão.

III – manter, após a implantação da Unidade, em plena atividade cursos voltados para as vocações e demandas da região;

IV – preservar a vegetação original das áreas consideradas por lei de preservação permanente existentes na área;

V – preservar a vegetação original de um percentual mínimo de 30% da área doada, além das de preservação permanente, mantendo-as, de preferência contíguas a estas.

VI – A donatária, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de doação onerosa (por escritura pública), apresentará ao Executivo Municipal plano de utilização da área, devidamente adequado à legislação municipal de posturas e à legislação ambiental do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos II e VI somente poderão ser prorrogados em situações excepcionais, devidamente comprovadas pela Instituição donatária perante o Executivo Municipal, com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses de seu término.

Artigo 4º - O não cumprimento das condições relacionadas acima implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

Artigo 5º - No fim do prazo de 5 (cinco) anos, após a assinatura do contrato de doação onerosa, a donatária deverá comprovar perante o Executivo Municipal o cumprimento das condicionantes impostas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 05 de Maio de 2008.

  
GILBERTO SCHWARZ DE MELLO  
Prefeito Municipal